PETIÇÃO Nº 34/XIII/1ª

Entrada: 8 de janeiro de 2016

Nº de assinaturas: 1040

Peticionário: SNR-Sindicato Nacional dos Registos

SNR
Sindicato Nacional dos Registos

10ª COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA DO PETECIONÁRIO EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da Republica

Assunto: Audição obrigatória do peticionário – Petição nº 34/XIII/1ª

O SNR-Sindicato Nacional dos Registos apresenta a V/Ex.ª o presente memorando em reforço da sua audição.

1.º O SNR corrobora com a resposta dada pela DGAEP – direcção-geral da administração e do emprego publico.

1.1. A DGAEP como organismo da administração publica tem como missão apoiar a definição de politicas para a Administração Pública **nos domínios do desenvolvimento organizacional e da governação dos organismos públicos**, dos regimes de emprego e de protecção social dos trabalhadores em funções públicas, da gestão dos recursos humanos **e das políticas remuneratórias** e ainda da produção de estatísticas de emprego publico, assegura a divulgação da informação e dinamização das medidas adotadas e contribui para a avaliação da sua execução.

1.2. A DGAEP exerce a sua actividade em diversas áreas, nomeadamente, na **Politica salarial** e presta diversos serviços, nomeadamente no apoio à **definição das políticas remuneratórias** e de reconhecimento do mérito (texto retirado da carta de missão e da página oficial da DGAEP, com negrito e sublinhado nosso)

1.3. O estudo e a interpretação das normas sobre actualização indiciária pela DGAEP parecem-nos, que seja uma tarefa vulgar, porque rotineira no âmbito das suas competências. Pelo que, oferece credibilidade a todos os organismos da Administração Pública, salvo, pelos vistos alguma excepção, como é o caso do Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

2.º Relativamente à resposta confusa e pretensiosa dada pelo Instituto dos Registos e Notariado, IP cabe-nos tecer alguns comentários e formular algumas argumentações:

2.1. Inicia a sua resposta colocando em dúvida o objecto, "*...actualização indiciária desde [até?] 2009...*", estando claro na petição que lhes foi enviada para pronúncia "*...até 2009...*", querendo confundir, tirar vantagem (como também o faz no final da sua resposta, com um erro de escrita da DGAEP na sua página oficial)

Não é sério, em sede de interpretação de normas e de aplicação do direito que um instituto público se arrole de pequenos e insignificantes pretextos, alguns falsos, com a pretensão de fazer crer na sua razão. Esta acção é digna, de quem sabe ante mão que não lhe assiste razão nenhuma, e tenta encobrir um tremendo erro.

2.2. Continua, relativamente à afirmação por parte do sindicato na existência de erros nos pedidos de reposição solicitados a alguns trabalhadores na sequência das conferências de participação emolumentar efectuadas em alguns serviços – pese embora sem o concretizar- sugerindo, a falsidade da afirmação do sindicato. Quanto a este assunto para não nos alongarmos, nem nos desviarmos do essencial, sustentaremos e provaremos na audiência o afirmado;

2.3. O IRN,IP, admite erros mas sacode responsabilidades, questionamos: Quem é o órgão competente para averiguar das incorrecções e abrir os respectivos processos de averiguações que se justifiquem?

2.4. Questionamos ainda. Qual é afinal a responsabilidade do IRN,IP relativamente ao apuramento e pagamento das remunerações? A de um Banco? Conforme insinuam.

2.5. A referência à especificidade do estatuto remuneratório, argumento recorrente do IRN,IP, acaba por ser mais bem explicada pela DGAEP do que pelo próprio Instituto dos Registos e Notariado, parecendo-nos que há de facto um interesse em confundir, tornar pouco clara a questão em análise;

2.6 Contra-argumentando, no que à actualização indiciária, o IRN refere, elencamos em aditamento à corroboração do dito pela DGAEP o seguinte:

> a) Acórdão da Ação Administrativa Especial, Proc. Nº 1274/09.7BESNT, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, onde consta " *Deste modo,* ***não se vê como poderão os argumentos avançados pelo IRN afastar aquilo que o legislador estabeleceu no nº 2 do art. 1º do DL nº 131/91****, de que as escalas indiciárias relativas aos vencimentos*

dos oficiais dos registos acompanham a actualização da escala indiciária do regime geral." "Na verdade, o legislador, no DL nº 131/91, ***não excecionou qualquer forma de actualização, nem nos mencionados diplomas de execução orçamental se excepciona a sua aplicação a qualquer das carreiras****, que pautam a sua escala indiciária pela escala indiciária do regime geral."* ***Como é de princípio na interpretação das normas jurídicas, onde o legislador não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo****" (negrito e sublinhado nosso).* Consta ainda, a condenação do IRN a pagar aos autores, a diferença de remuneração correspondente à revalorização indiciária ocorrida em 2002; a condenação do IRN a recalcular o valor do vencimento de exercício, por referência à revalorização indiciária ocorrida em 2002 e a condenação do IRN no pagamento de juros de mora sobre as quantias resultantes das condenações, às taxas de 7% até 30.04.2003, nos termos da portaria nº 263/99, de 12.04, e de 4%, desde 01.05.2003, conforme decorre da portaria nº 291/03. De 08.04. Tudo relativo ao pedido de actualização indiciária solicitada pelos Autores entre outros pedidos. Anexamos cópia de enxertos do dito acórdão, (doc. n.º 1).

b) Para melhor se compreender e desmontar os argumentos do IRN em relação à actualização indiciária no que concerne aos valores mínimos, que generaliza para confundir, os mesmos só foram estipulados para 2003 e 2004, pelas portarias nº 303/2003 de 14 de Abril e nº205/2004 de 3 de março. Ademais, todas as categorias de todas as carreiras não revistas foram actualizadas, independentemente do valor indiciário, para prova anexamos prints da página oficial da DGAEP, relativos às remunerações dos anos de 2008 e 2009 das carreiras não revistas, dos Oficiais de Justiça, Oficiais dos Registos e Notariado e pessoal da Autoridade Tributária (doc.nº2), para que se note na actualização efectuada de 2008 para 2009, mais se anexa, recibos de vencimento (doc.nº3 e doc.nº4 respetivamente), donde extraímos que, os Oficias de Justiça (do pessoal da Autoridade Tributária não foi possível obter recibos) estão a receber de forma actualizada, ao invés dos oficiais dos Registos e Notariado, que vêem no seu recibo de vencimento um indicie e um valor indiciário, que não corresponde à devida actualização.

c) No ponto nº29 da resposta do IRN, que se transcreve, " *Sendo certo que, naquele contexto, muito provavelmente, a DGAEP terá partido do (falso) pressuposto de que – à*

semelhança do que sucede na maioria dos sistemas retributivos da Administração Pública ***os índices consubstanciam na totalidade da remuneração base dos trabalhadores, o que, como já se referiu, não sucede no caso dos trabalhadores integrados nas carreiras especiais dos registos e do notariado (relativamente aos quais – reitera-se! – apenas parte da sua remuneração base – o vencimento de categoria*** *– é referenciado à escala indiciária, consistindo a outra parte no indicado vencimento de exercício ou participação emolumentar." (negrito e sublinhado nosso)*

Em face do que é expresso neste ponto, transcreve-se o nº2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 131/91 de 2 de Abril e o nº 4 da Portaria n.º 940/99 de 27 de Outubro, respectivamente:

Decreto-Lei n.º 131/91 de 2 de Abril

Artigo 1.º

Escalas salariais

1 – (...)

2 – As escalas salariais que constam do número anterior referenciam-se ao índice 100 da escala indiciária do regime geral e acompanham a actualização deste índice.

Portaria n.º 940/99 de 27 de Outubro

1.º (...)

2.º(...)

3.º(...)

4.º Aos oficiais dos registos e do notariado fica assegurada, como mínimo, uma participação emolumentar correspondente a 100% do seu vencimento de categoria.

Assim sendo, como se poderá afirmar que **(...) - reitera-se! – apenas parte da sua remuneração base – o vencimento de categoria – é referenciado à escala indiciária (...)**

2.7. Por último, relativamente ao ponto 30 da referida resposta, lamenta-se o facto de um simples erro de escrita, uma troca de posição na tabela, pois os cálculos e os referidos valores estão correctos, sirva de argumento para ofuscar um parecer sério, de um organismo público da envergadura da DGAEP, sobre assuntos tão caros, às trabalhadoras e aos trabalhadores do Instituto dos Registos e Notariado.

O SNR – Sindicato Nocional dos Registos solicita à digna comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da Republica, que diligencie para efeitos do peticionado, a fim de se evitarem litigâncias e outras formas de luta sindical, pois está em causa o cumprimento da LEI.

P' Direção do SNR, 06 de dezembro de 2016

(José Rui de Almeida Rodrigues – Vice-Presidente)

(doc.nº1)

Na verdade, a regra ali contida é expressa e de uma clareza incontornável: o ingresso é feito *no escalão 1 da categoria*.

Conclui-se, pois, que não assiste razão aos Autores quando invocam o direito a serem reposicionados no 5º escalão da categoria de Segundo Ajudante, a que corresponde o índice 255 (igual ao do 1º escalão da categoria de Primeiro Ajudante), porque tal direito, como vimos de expor, não decorre do disposto no art. 5º do DL 129/98, interpretado com o respeito pelas regras constantes do art. 9º do Código Civil.

Deste modo, o entendimento dos Autores, assente em jurisprudência não unânime do Tribunal Central Administrativo Sul e do Supremo Tribunal Administrativo, é desconforme com o disposto no art. 5º do DL nº 129/98, de 13.5.

Termos em que, o Tribunal julga improcedente o alegado direito dos Autores a serem reposicionados no escalão 5, índice 255, da categoria de Segundo Ajudante.

Consequentemente, porque dependente do primeiro pedido, improcede também, o pedido de pagamento das atualizações salariais nos termos do DL nº 131/91, de 2.4, bem como ao correspondente recálculo dos valores dos vencimentos de exercício (participação emolumentar), peticionados por efeito do pretendido reposicionamento.

Vejamos agora a questão relativa às diferenças de vencimento relativas às revalorizações indiciárias operadas pelos diplomas de execução orçamental de 2002, 2003 e 2004.

Os Autores fundamentam o seu pedido no facto de se encontrarem integrados numa carreira de regime especial, cuja escala indiciária se referencia pelo índice 100 da escala indiciária do regime geral, acompanhando a sua atualização, sendo que, os índices mais baixos das escalas salariais aplicáveis ao regime geral e aos regimes especiais foram sendo revalorizados ao longo dos anos de 2000 a 2004. sendo-lhes atribuída expressão numérica mais elevada pelos diplomas de execução orçamental. Requereram a revalorização em apreço à Entidade Demandada, o que esta indeferiu.

A Entidade Demandada, por sua vez, vem alegar que os Autores estão sujeitos a um regime remuneratório específico, decorrente do Mapa II, anexo ao DL nº 131/91, de 02.04, conforme disposto art. 1º, nº 2 do referido diploma, bem como dos diplomas legais que regulam o vencimento de exercício e emolumentos pessoais, sendo que o art. 41º, nº 4 do DL nº 184/89. de 02.06, afastou do seu âmbito de aplicação o pessoal das Conservatórias e Cartórios Notariais. ao qual se aplicam as respetivas disposições estatutárias. Idêntica

✉ Av. General Mário Firmino Miguel, 2 ☎ 219100500 Fax: 213506007 **E-mail**: correio@sintra.taf.mj.pt

autonomia é reconhecida pelo DL 353-A/89, de 16.10. Mais refere que a revalorização em apreço visa os índices salariais mais baixos aplicando-se aos casos em que a remuneração, tida como um todo, corresponde ao valor que resulta concretamente de um único índice, que o legislador, atendendo ao seu valor diminuto, revalorizou, situação que não ocorre na carreira de Ajudante dos Registos e Notariado.

O DL nº 131/91, de 02.04, que estabelece as escalas indiciárias relativas aos vencimentos dos conservadores, dos notários e dos oficiais dos registos e do notariado.

As disposições estatutárias dos conservadores, notários e oficiais dos registos, no atinente ao seu estatuto remuneratório, têm a particularidade de integrar duas componentes – o vencimento base, reportado a uma escala indiciária –, e a componente variável – participação emolumentar, que é fixada de acordo com o rendimento produzido pela respetiva repartição, ao que acrescem os emolumentos pessoais (cfr. Decreto-Lei nº 519-F2/79, de 29.12 e Decreto Regulamentar nº 55/80, de 08.10).

De acordo com o disposto no nº 1 do art. 1º do DL nº 131/91, as escalas indiciárias relativas aos vencimentos dos oficiais dos registos e do notariado constam do mapa II anexo ao diploma e, dispõe o nº 2 do mesmo preceito que, as escalas salariais que constam do número anterior referenciam-se ao índice 100 da escala indiciária do regime geral e acompanham a atualização deste índice.

Ora, os diplomas de execução orçamental invocados pelos Autores, relativos aos anos 2002, 2003 e 2004 – DL nº 23/2002, de 01.02; DL nº 54/2003, de 28.03, e DL nº 57/2004, de 19.03 – vêm proceder, em cada um desses anos, a uma atualização das estruturas indiciárias das carreiras de regime geral e de regime especial.

Dúvidas não existem de que o pessoal dos Registos e Notariado integram carreiras de regime especial, facto que, aliás, é reconhecido pela própria Entidade Demandada.

Deste modo, não se vê como poderão os argumentos avançados pelo IRN afastar aquilo que o legislador estabeleceu no nº 2 do art. 1º do DL nº 131/91, de que as escalas indiciárias relativas aos vencimentos dos oficiais dos registos acompanham a atualização da escala indiciária do regime geral.

Na verdade, o legislador, no DL nº 131/91, não excecionou qualquer forma de atualização, nem nos mencionados diplomas de execução orçamental se exceciona a sua aplicação a qualquer das carreiras especiais, que pautam a sua escala indiciária pela escala indiciária do regime geral.

✉ Av. General Mário Firmino Miguel, 2 ☎ 219100500 Fax: 213506007 **E-mail**: correio@sintra.taf.mj.pt

Como é de princípio na interpretação das normas jurídicas, onde o legislador não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Prova de que assim é, é o que decorre do regime de atualizações para o ano de 2003.

Prescreveu o nº 1 do art. 41º do Decreto-Lei nº 54/2003, de 28.03, que "aos escalões da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial a que correspondem os índices constantes da coluna 1 do mapa I anexo ao presente diploma passam, a partir de 1 de janeiro de 2003, a corresponder os índices constantes da coluna 2 do mesmo mapa."

Concomitantemente, a Portaria nº 303/2003, de 14.04, por razões atinentes a restrições orçamentais, veio estabelecer, no seu artigo 4º, que apenas as remunerações cujo valor base fosse igual ou inferior a € 1.008,57 seriam objeto de atualização, fixando a mesma em 1,5%.

O mesmo é dizer, que, pretendendo o legislador criar limitações ao regime da revalorização dos índices salariais, expressamente o disse, definindo exatamente os termos de tais limitações.

Assim, desde já uma conclusão se pode retirar: as revalorizações dos índices salariais operadas pelos diplomas e execução orçamental eram, em regra, aplicáveis aos oficiais dos registos, em conformidade com o disposto no nº 2 do art. 1º do DL nº 131/91.

Importa, agora, aferir, em concreto, essa aplicação para os anos de 2002, 2003 e 2004, conforme vem peticionado pelos Autores.

Assim, dispôs o artigo 41º do Decreto-Lei nº 23/2002, de 1.02, que "Aos escalões da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial a que correspondem os índices constantes da coluna 1 passam, a partir de 1 de janeiro de 2002, a corresponder os índices constantes da coluna 2".

Para o ano de 2002 os Autores pedem o pagamento correspondente à revalorização até ao mês de novembro, data em que, conforme resulta da factualidade provada, acederam ao 2º escalão, índice 225, por progressão [cfr. al. J) do probatório].

Consultado o quadro a que se refere o artigo 41º do DL nº 23/2002, verifica-se que o último índice a ser revalorizado foi, precisamente, aquele em que se encontravam posicionados os Autores – o índice 210 – ao qual passou a corresponder, após 01.01.2002, o índice 211.

Deste modo, no ano de 2002, entre janeiro e novembro, os Autores tinham direito ao valor remuneratório correspondente a essa revalorização do índice 210 para o índice 211.

✉ Av. General Mário Firmino Miguel, 2 ☎ 219100500 Fax: 213506007 **E-mail**: correio@sintra.taf.mj.pt

Relativamente ao ano de 2003, como já se viu, a Portaria nº 303/2003, de 14.04, veio estabelecer que apenas as remunerações cujo valor base fosse igual ou inferior a € 1.008,57 seriam objeto de atualização, fixando a mesma em 1,5%.

Deve entender-se por "remuneração base", de acordo com o disposto no art. 5º do DL nº 353-A/89, de 16.10, que integra a remuneração de categoria e remuneração de exercício, em que a primeira corresponde a 5/6 e a segunda a 1/6.

No caso dos oficiais dos registos, ficou já visto, supra, que o vencimento de exercício corresponde à participação emolumentar (cfr. cfr. DL nº 519-F2/79, de 29.12 e Dec. Regulamentar nº 55/80, de 08.10).

A Portaria 303/2003, no seu art. 1º, manteve o índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial no valor de € 310,33.

Das disposições legais até agora mencionadas, acrescendo o disposto no nº 4 da Portaria 949/99, de 27.10 (que fixa a percentagem da participação emolumentar em, pelo menos, 100% do valor correspondente ao vencimento de categoria) resulta que, o índice 225 pelo qual auferiam os Autores em 1 de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do DL nº 54/2003, e da Portaria 303/2003, cfr. o art. 20º deste diploma), acrescido do vencimento de exercício, era superior ao valor estipulado para efeitos das atualizações indiciárias.
O mesmo é dizer que, porque a remuneração de base dos Autores (vencimento de categoria acrescido de vencimento de exercício) era, em 01.01.2003, superior a € 1.008,57.

Pelo exposto, nesse ano não têm direito à pretendida revalorização da escala indiciária.

Por fim, quanto ao ano de 2004, dispôs o nº 1 do art. 43º do Decreto-Lei nº 57/2004, de 19.03, que "aos escalões da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial a que correspondem os índices constantes da coluna 1 do mapa I anexo ao presente diploma passam, a partir de 1 de janeiro de 2004, a corresponder os índices constantes da coluna 2 do mesmo mapa".

No entanto, a Portaria nº 205/2004, de 03.03, estabeleceu no art. 4º que, em 2004, as remunerações de base das carreiras de regime geral e de regime especial integradas em índice igual ou inferior ao índice 330 (€ 1.024,09) da respetiva escala salarial, terão um acréscimo de 2%.

Aplica-se, pois, a este ano de 2004, *ipsis verbis*, toda a fundamentação e conclusão dela retirada, que se fez para o ano de 2003, não tendo os Autores, por essa razão, direito à pretendida revalorização da escala indiciária.

✉ Av. General Mário Firmino Miguel, 2 ☎ 219100500 Fax: 213506007 **E-mail**: correio@sintra.taf.mj.pt

Termos em que o Tribunal conclui, *in casu*, pela procedência parcial da pretensão formulada pelos Autores, no que respeita ao direito de lhes ser paga a diferença de remuneração correspondente a revalorizações indiciárias, devendo tal quantia ser-lhes abonada no que respeita aos meses de janeiro a novembro de 2002, conforme supra explicitado. E, em consequência, têm igualmente direito ao recálculo do valor do vencimento de exercício devido nesse mesmo período compreendido entre janeiro e novembro de 2002.

Termos em que, o Tribunal conclui pela procedência parcial da presente ação administrativa especial.

*

Da responsabilidade por custas:

A regra é que a decisão que julgue a ação condenará em custas a parte que a ela houver dado causa (cfr. o nº 1 do artigo 446º do CPC). Entende-se que dá causa à ação a parte vencida, na proporção em que o for (cfr. o nº 2 do artigo 446º do CPC).

Nos presentes autos ambas as partes saem parcialmente vencidas, pelo que devem suportar as custas em conformidade com o seu decaimento.

*

IV – DECISÃO

Tudo visto e ponderado, com base nas razões de facto e de direito supra explanadas, o Tribunal **julga a ação parcialmente procedente** e, em consequência:

a) **Absolve o Instituto dos Registos e Notariado, IP.**, do pedido de reposicionamento dos Autores no escalão 5, índice 255, da categoria de Segundo Ajudante, com efeitos a 23.11.1999;

b) **Absolve o Instituto dos Registos e Notariado, IP.**, do pedido de condenação no pagamento das diferenças retributivas resultantes do peticionado reposicionamento;

c) **Condena o Instituto dos Registos e Notariado, IP.**, a pagar aos Autores a diferença de remuneração correspondente à revalorização indiciária ocorrida

✉ Av. General Mario Firmino Miguel, 2 ☎ 219100500 Fax: 213506007 **E-mail**: correio@sintra.taf.mj.pt

em 2002, devendo tal quantia ser-lhes abonada no que respeita aos meses de janeiro a novembro de 2002;

d) **Condena o Instituto dos Registos e Notariado, IP.**, a recalcular o valor do vencimento de exercício devido no período compreendido entre janeiro e novembro de 2002, por referência à revalorização indiciária ocorrida em 2002;

e) **Condena o Instituto dos Registos e Notariado, IP.**, no pagamento de juros de mora sobre as quantias resultantes das condenações identificadas em c) e d), às taxas de 7% até 30.04.2003, nos termos da Portaria nº 263/99, de 12.04, e de 4%, desde 01.05.2003, conforme decorre da Portaria nº 291/03, de 08.04.

Custas pelos Autores e pela Entidade Demandada, nos termos do disposto no art. 6º, nº 1 do RCP e Tabela I-A, na proporção do respetivo decaimento.

Registe e notifique.

Após trânsito devolva o processo administrativo.

Sintra, 06 de novembro de 2012

O Coletivo de Juízes,

(Nélia de Brito – Relatora,
processo redistribuído, conforme
Provimento nº 7/2012, de 12.09.2012)

(Marta Cavaleira)

(Ana Cristina Lameira)

(doc.nº2)

Oficiais de Justiça 2008

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Dirigentes dos Serviços Centrais										
Director de Serviços	570	590	625	660	690	720				
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.401,99				
Técnico Superior do Tesouro										
Assessor no Tesouro Principal	790	810	870	900						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Assessor no Tesouro	690	730	760	800						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico Superior do Tesouro Especialista	620	650	680	710						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico Superior do Tesouro Principal	560	580	600	630						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico Superior do Tesouro	500	520	540	570						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Estagiário	70									
	[illegible]									
Técnico de Fazenda										
Técnico de Fazenda Especialista Principal	620	650	680	710						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico de Fazenda Especialista	560	580	600	630						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico de Fazenda Principal	430	470	520	540						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico de Fazenda de 1ª Classe	370	420	460	480						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Técnico de Fazenda de 2ª Classe	300	340	380	400						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Estagiário	210									
	[illegible]									
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	(20)									
Técnico Profissional de Viação										
Estagiário	70									
	[illegible]									
Operador Policeletrónico										
Estagiário	170									
	[illegible]									
FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA										
Oficiais de Justiça										
Secretário do Tribunal Superior	710	760	810							
	2.368,63	2.535,44	2.702,24							
Inspector no Cartório da Oficiais de Justiça	710	760	810							
	2.368,63	2.535,44	2.702,24							

CARREIRA/CATEGORIA	ESCALÕES/ÍNDICES/REMUNERAÇÕES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Secretário de Justiça	630 2.101,74	650 2.168,47	670 2.235,19	690 2.301,91	720 2.401,99					
Carreira Judicial / Carreira dos Serviços do Ministério Público										
Escrivão de Direito / Técnico de Justiça Principal	510 1.701,41	540 1.801,49	570 1.901,58	600 2.001,66	620 2.068,38	640 2.135,10				
Escrivão Adjunto / Técnico de Justiça Adjunto	365 1.217,68	395 1.317,76	410 1.367,80	450 1.501,25	470 1.567,97	500 1.668,05				
Escrivão Auxiliar / Auxiliar Técnico de Justiça Auxiliar / Oficial Operativo	290 967,47	311 1.037,53	337 1.124,27	360 1.201,00	390 1.301,08	440 1.467,88				
Escrivão Judicial / Técnico de Justiça Judicial / Motorista	228 760,63									
Estagiário	133 443,70									
Pessoal Auxiliar										
Chefe de Portaria	185 617,40	199 663,80	184 613,86	190 633,85	204 680,51	214 713,93	228 760,63			
Auxiliar de Segurança	136 453,81	137 457,15	146 487,17	160 533,78	169 563,82	189 630,52	204 680,56	222 740,61		
GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO										
Consultor Principal	820 2.736,98									
Consultor	710 2.369,55						(21)			
Técnico Superior	610 2.035,61									
GABINETE NACIONAL SIRENE										
Coordenador Estatutário / Oficial de Ligação	1.001,34									
Coordenador Adjunto / Assistente / Chefe de Divisão	765,71									
Consultor Jurídico	820 2.736,98									
Técnico Superior	610 2.035,61									
GUARDA FLORESTAL										
Agente Florestal Principal	332 1.107,85	338 1.127,85	350 1.167,84	365 1.217,82	380 1.267,79					
Agente Florestal	288 961,05	297 991,04	305 1.017,71	324 1.081,09	337 1.124,42	350 1.167,64				

(Ajuste Profissionais Qualificados Fundos [illegible] Ajuda Mútua Aeronáutica)

Oficiais de Justiça

2009

						6	7	8	9	10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	650	680			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.231,32	2.334,30			
[illegible]										
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	720				
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.471,62				

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA

[illegible]

6	7	8	9	10

Carreira Judicial / Carreira dos Serviços do Ministério Público

			640
			2.196,99
			500
			1.716,40
			440
			1.510,43

(6)

			350
			1.201,48
		321	340
		1.101,93	1.167,15

	640
	2.196,99
	535
	1.836,55
	465

Oficiais Registos e Notariado
2008

CARREIRA/CATEGORIA

ESCALÕES/ÍNDICES/REMUNERAÇÕES

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
COMISSÕES PARA A DISSUASÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA										
Presidente	550									
	[illegible]									
Vogais	700									
	[illegible]									
CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES										
Presidente (Subdirector-Geral)	[illegible]									
Vice-Presidente / Presidente Secção (Subdirector / Subdirector-Geral)	[illegible]									
Conselheiro	850	900								
	[illegible]	[illegible]								
CONSERVATÓRIAS E CARTÓRIOS NOTARIAIS										
Conservador/Notário										
Conservador de 1ª Classe / Notário de 1ª Classe	500	520	550	580	610	640				
	1.668,05	1.734,77	1.834,86	1.934,94	2.035,02	2.135,10				
Conservador de 2ª Classe / Notário de 2ª Classe	440	450	465	485	510	535				
	1.467,88	1.501,25	1.551,29	1.618,01	1.701,41	1.784,81				
Conservador de 3ª Classe / Notário de 3ª Classe	380	390	405	425	445	465				
	1.267,72	1.301,08	1.351,12	1.417,84	1.484,56	1.551,29				
Oficiais dos Registos e do Notariado										
Oficial de Secção - Registos Centrais	316	326	337	335	350		(17)			
	1.054,21	1.087,57	1.124,27	1.117,59	1.167,64					
Ajudante Principal	316	326	337	335	350		(17)			
	1.054,21	1.087,57	1.124,27	1.117,59	1.167,64					
Primeiro-Ajudante de 1ª Classe	264	274	290	300	316					
	880,73	914,09	967,47	1.000,83	1.054,21					
Segundo-Ajudante de 1ª Classe	218	233	244	254	264					
	727,27	777,31	814,01	847,37	880,73					
Escriturário Superior	199	209	222	233	244					
	663,88	697,24	740,61	777,31	814,01					
Escriturário	160	175	184	190	204	218				
	533,78	583,82	613,84	633,86	680,56	727,27				
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO										
Técnico Superior Aduaneiro										
Reverificador Aduaneiro Principal	700	800	890	900						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Reverificador Aduaneiro	680	710	760	780	800	830	880			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.768,96	2.935,77			
Reverificador	640	650	670	710	750	800	830			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.668,88	2.768,96			

Oficiais Registos e Notariado

2009

	6	7	8	9	10
CONSERVATÓRIAS E CARTÓRIOS NOTARIAIS					
	640				
	2.196,99				
	535				
	1.836,55				
	465				
	1.596,25				
Oficiais dos Registos e do Notariado					
	218				
	748,35				
	MO				
	830	880			
	2.849,22	3.020,86			
	800	830			
	2.746,24	2.849,22			
	730				
	2.505,94				
	640				
	2.196,99				
	830	880			
	2.849,22	3.020,86			
	800	830			
	2.746,24	2.849,22			
	730				
	2.505,94				
	710				
	2.437,29				
	610	675			
	2.094,01	2.317,14			
	575				
	1.973,86				

FINANÇAS 2007

CARREIRA/CATEGORIA	ESCALÕES/ÍNDICES/REMUNERAÇÕES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PREVISÃO										
Técnico Economista Superior										
Técnico Economista Superior Assessor Principal	730 2.168,47	780 2.318,04	840 2.496,80	850 2.526,57						
Técnico Economista Superior Assessor	680 2.020,26	700 2.079,84	730 2.168,80	770 2.287,80	790 2.347,37	830 2.466,37	2.768,96			
Técnico Economista Principal	610 1.812,26	650 1.931,27	690 2.050,27	710 2.109,77	730 2.169,27	770 2.288,27	2.568,80			
Técnico Economista de 1ª Classe	550 1.634,26	590 1.753,26	630 1.872,26	660 1.961,51	690 2.050,77	730 2.169,77	2.435,35			
Técnico Economista de 2ª Classe	500 1.485,75	540 1.604,75	570 1.693,99	590 1.753,50	630 1.872,50	640 2.135,10	2.135,10			
Remissão	540 1.604,75									
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS										
Chefia Tributária										
Chefe de Finanças (2ª nível) / Tesoureiro de Finanças (2ª nível)	680 2.020,26	715 2.124,01	760 2.257,78	770 2.287,50	810 2.406,50	2.701,24				
Chefe de Finanças de nível 1 / Tesoureiro de Finanças de nível 1	610 1.812,26	640 1.901,51	680 2.020,51	710 2.109,77	750 2.228,77	2.523,74				
Adjunto de Chefe de Finanças nível 2 / Adjunto de Tesoureiro de Finanças nível 2	610 1.812,26	640 1.901,51	680 2.020,51	710 2.109,77	750 2.228,77	2.523,74				
Adjunto de Chefe de Finanças nível 1 / Adjunto de Tesoureiro de Finanças nível 1	550 1.634,26	585 1.738,01	630 1.872,26	670 1.990,77	710 2.109,77	2.368,63				
Administração (GAT)										
Inspector Tributário	840 2.496,80	850 2.526,57	880 2.615,77	900 2.675,28						
Gestão Tributária / Inspecção Tributária										
Téc. Adm. Tributária Assessor / Inspector Tributário Assessor Principal	840 2.802,32	860 2.869,05	880 2.935,77	900 3.002,49						
Técnico de Admin. Tributária Assessor / Inspector Tributário Assessor	765 2.552,12	785 2.618,84	815 2.718,92	855 2.852,37						
Técnico de Admin. Tributária Principal / Inspector Tributário Principal	710 2.368,63	750 2.502,08	795 2.652,20	840 2.802,32						
Técnico de Admin. Tributária nível 3.2	650 2.168,47	690 2.301,91	720 2.401,99	735 2.452,03	770 2.568,80					

CARREIRA/CATEGORIA

	ESCALÕES/ÍNDICES/REMUNERAÇÕES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Técnico de Administração Tributária Principal / Técnico Superior de Administração Tributária	535 1.784,81	575 1.918,26	615 2.051,70	655 2.185,15	695 2.318,59					
Assessoria	380 1.267,72									
Técnico de Administração Tributária-Adjunto Principal	455 1.517,98	495 1.651,42	535 1.784,87	575 1.918,31	615 2.051,75					
Técnico de Administração Tributária-Adjunto	405 1.351,24	450 1.501,28	495 1.651,32	540 1.801,36						
Técnico de Administração Tributária-Adjunto	336 1.121,27	375 1.251,00	414 1.381,40	453 1.511,80						
Estagiário	259 864,39									
Técnico Auxiliar de Administração	710									
Secretário-Geral / Director-Geral / Inspector-Tributário Principal	790 2.636,71	830 2.769,98	870 2.903,44	900 3.003,45						
Secretário-Geral Adjunto / Director de Serviços	690 2.302,97	740 2.469,74	790 2.636,44	840 2.803,20	890 2.969,97					
Secretário-Geral Principal / Director de Finanças	630 2.102,98	680 2.269,75	730 2.436,51	780 2.603,27	830 2.770,04					
Secretário de 1ª Classe / Director de 1ª Classe	590 1.969,41	630 2.102,98	680 2.269,75	730 2.436,51	780 2.603,27					
Secretário de 2ª Classe / Director de 2ª Classe	510 1.702,47	550 1.835,93	590 1.969,40	630 2.102,98	680 2.269,75					
Escriturário	370 1.234,96									

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Técnico Superior de Orçamento e Conta

Assessor de Orçamento e Conta Principal	790 2.636,71	830 2.769,98	870 2.903,44	900 3.003,45						
Assessor de Orçamento e Conta	690 2.302,97	730 2.436,51	760 2.536,52	800 2.669,99						
Técnico Superior de Orçamento e Conta Estruturante	630 2.102,98	670 2.236,45	710 2.369,92	750 2.503,39						
Técnico Superior de Orçamento e Conta Principal	560 1.869,22	590 1.969,40	630 2.102,98	670 2.236,45						
Técnico Superior de Orçamento e Conta	510 1.702,47	550 1.835,93	590 1.969,40	630 2.102,98						
Assistente	370 1.234,96									

FINANÇAS 2009

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.218,64	1.287,30			

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

[illegible]

Gestão Tributária / Inspecção Tributária

[illegible]

	1	2	3	4	5	6	7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	790	800
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.711,91	2.746,24
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	720	750
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.471,62	2.574,60

(doc.nº3)

Justiça

ONOS E DESCONTOS

Nº SRH

maçã Referente ao IRS

Escalão Remuneratório	
Índice Remuneratório	290

Residência	Continente
Estado Civil	Casado(a)
	2
2 / N.º Dependentes Deficientes	0
/ Deficiência do Cônjuge	0%
(%)	0,00%
posentações	1657443
ADSE	0000002070223

Código	Ref.	Designação			Abonos	Abonos após Redução	Descontos
					995,51	995,51	
					82,96	82,96	
					81,13	81,13	
					96,63	96,63	
							37,75
							136,00
							2,00
		Caixa Geral de Aposentações					109,51
							9,13
							10,63
		Totais			1.256,23	1.256,23	305,32
		Total Líquido					951,21

Observações

Data	Designação			Abono	Dias	(%)	Abono	Dias	(%)	Abono	Dias	(%)	Abono	Dias	(%)

o de Refeição

v_10.2

...da Justiça

ABONOS E DESCONTOS

Nº SRH

Informação Referente ao IRS

Continente

Solteiro(a)

1

Nº Dependentes Deficientes 0

Deficiência do Cônjuge 0%

0,00%

Aposentações

Abonos	Abonos após Redução	Descontos
1.156,85	1.156,85	
96,40	96,40	
81,13	81,13	
112,28	112,28	
		43,86
		224,00
		3,00
		127,25
		10,60
		12,35
1.446,66	1.446,66	421,06

1.025,60

Dias	(%)	Abono	Dias	(%)

de Refeição

(doc.nº4)

Nota de Abonos e Descontos - Pagamento Mensal de Novembro [illegible]

[illegible]			[illegible]	[illegible]	
Escriturário(a)	578,71	578,71	1153,42	[illegible]	[illegible]
(Continente) Casado Dois Titulares			0,00		

Abonos	s/ Redução	% Redução	[illegible]
Vencimento Categoria	578,71		[illegible]
Vencimento Exercício	578,71		[illegible]
Emolumentos Pessoais	74,44		[illegible]
Subsídio de Refeição (10 dias)			[illegible]
Subsídio de Natal			[illegible]

Retroactivos	s/ Redução	% Redução	[illegible]
Licenças de Parentalidade e Assistência a Familiares - RPSC			

Descontos	Taxa	Incidência	
CGA			
IRS	10,70%	1227,88	[illegible]
IRS Subsídio Natal	13,70%	96,12	[illegible]
ADSE			
Sindicatos			
Sobretaxa	1,00%	230,42 (*)	
Sobretaxa (Subsídio Natal)	1,00%	25,02 (*)	
			[illegible]
15619,78	2347,00	35,00	

(*) A taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigo 2º da Lei nº 159-A/2015, de 30 de Dezembro.

(**) Valor de incidência da Sobretaxa determinado após subtração dos montantes respeitantes à RVMG [illegible] da Lei nº 159-D/2015, de 30 de Dezembro e do estabelecido no Despacho nº 552-A/2016, de 8 de Janeiro.

Nota de Abonos e Descontos - Vencimento Mensal de Novembro de 2016

Nome			NIF	Número de Identificação Bancária	
[redacted]			[redacted]	[redacted]	
Categoria de Funcionário	**Índice 190 (€)**	**V. Exercício (€)**	**Remuneração Base (€)**	**Nº de CGA**	**Nº de ADSE**
Escriturário(a) Superior	652.23	652.23	1304.46	[redacted]	[redacted]
Escalão de IRS			**Taxa de IRS Fixa (%)**	**Número de Dependentes**	
(Continente) Casado Dois Titulares			0.00	2	

Descrição			Abonos	Descontos
Abonos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução	
Vencimento Categoria	652.23		652.23	
Vencimento Exercício	652.23		652.23	
Emolumentos Pessoais	84.19		84.19	
Subsídio de Refeição (21 dias)			89.67	
Subsídio de Natal			108.71	
Retroactivos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução	
Licenças de Parentalidade e Assistência a Familiares – RPSC				
Descontos	Taxa	Incidência		
CGA				164.72
IRS	14.80%	1388.65		205.00
IRS Subsídio Natal	13.80%	108.71		15.00
ADSE				49.46
Sindicatos				5.00
Sobretaxa	1.00%	455.23 (*)		4.00
Sobretaxa (Subsídio Natal)	1.00%	33.78 (*)		0.00

Abonos p/ IRS (Acumulados)	Descontos p/ IRS (Acumulados)	Descontos p/ Sobretaxa (Acumulados)	Totais	1587.03	443.18
17915.64	2657.00	49.00	Total Líquido		1143.85

INFORMAÇÕES

A taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigos 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

(*) Valor de incidência da Sobretaxa determinado, após subtração dos montantes respeitantes à RMMG, por aplicação do disposto no art.º 3º da Lei nº 159-D/2015, de 30 de Dezembro e do estabelecido no Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.

Nota de Abonos e Descontos - Vencimento Mensal de Novembro de 2016

[redacted]

2º Ajudante Afecto	720.89	741.47	1462.36	[redacted]	[redacted]
(Continente) Casado Dois Titulares			0.00		2

Abonos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução
Vencimento Categoria	720.89		720.89
Vencimento Exercício	741.47		741.47
Emolumentos Pessoais	198.08		198.08
Subsidio de Refeição (19 dias)			81.13
Subsidio de Natal			121.86

Retroactivos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução

Licenças de Parentalidade e Assistência a Familiares – RPSC

Descontos	Taxa	Incidência	
CGA			196.05
IRS	17.30%	1660.44	287.00
IRS Subsidio Natal	15.80%	121.86	19.00
ADSE			55.45
Sindicatos			5.00
Sobretaxa	1.00%	609.61 (*)	6.00
Sobretaxa (Subsidio Natal)	1.00%	41.02 (*)	0.00
[redacted]			1863.43
20595.61	3506.00	61.00	568.50
[redacted]			1294.93

A taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigos 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

(*) Valor de incidência da Sobretaxa determinado, após subtração dos montantes respeitantes à RMMG, por aplicação do disposto no art.º 3º da Lei nº 159-D/2015, de 30 de Dezembro e do estabelecido no Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.

Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado - 508184258
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial - Castro Daire

instituto dos registos e do notariado

Nota de Abonos e Descontos - Vencimento Mensal de Abril de 2016

Nome			NIF	Número de Identificação Bancária	
[redacted]			[redacted]	[redacted]	
Categoria de Funcionário	**Índice 225 (€)**	**V. Exercício (€)**	**Remuneração Base (€)**	**Nº de CGA**	**Nº de ADSE**
2º Ajudante	772.38	895.83	1668.21	[redacted]	[redacted]
Escalão de IRS			**Taxa de IRS Fixa (%)**	**Número de Dependentes**	
(Continente) Não Casado			0.00	1	

Descrição			Abonos	Descontos
Abonos	**s/ Redução**	**% Redução**	**c/ Redução**	
Vencimento Categoria	772.38	1.40000	761.57	
Vencimento Exercício	895.83	1.40000	883.29	
Emolumentos Pessoais	139.54	1.40000	137.59	
Subsídio de Refeição (16 dias)			68.32	
Subsídio de Natal			137.07	
Retroactivos	**s/ Redução**	**% Redução**	**c/ Redução**	
Licenças de Parentalidade e Assistência a Familiares – RPSC				
Descontos	**Taxa**	**Incidência**		
CGA				211.14
IRS	19.50%	1782.45		347.00
IRS Subsídio Natal	17.40%	137.07		23.00
ADSE				62.37
Restituição da ADSE (**)				-11.25
Sindicatos				5.40
Sobretaxa	1.75%	651.82 (*)		11.00
Sobretaxa (Subsídio Natal)	1.00%	50.02 (*)		0.00

Abonos p/ IRS (Acumulados)	Descontos p/ IRS (Acumulados)	Descontos p/ Sobretaxa (Acumulados)	Totais	1987.84	648.66
8412.61	1810.00	45.00	Total Líquido		1339.18

INFORMAÇÕES

A taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigos 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

(*) Valor de incidência da Sobretaxa determinado, após subtração dos montantes respeitantes à RMMG, por aplicação do disposto no art.º 3º da Lei nº 159-D/2015, de 30 de Dezembro e do estabelecido no Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.

(**) Revogação do n.º2 do artigo 8º-A da Lei n.º53-D/2006, de 29.12, (aditado pelo artigo 16º da Lei n.º3-B/2010, de 28.04) operada pelo n.º1 do artigo 6º do DL n.º105/2013, de 30.07

Ministério da Justiça

registos

Nota de Abonos e Descontos - Vencimento Mensal de Novembro de 2016

[illegible]			[illegible]	[illegible]	
[redacted]			[redacted]	[redacted]	
[illegible]	Índice 225 (€)	V. Exercício (€)	Remuneração Base (€)	[illegible]	[illegible]
2º Ajudante	772.38	772.38	1544.76	[redacted]	[redacted]
[illegible]			Taxa de IRS Fixa (%)	[illegible]	
(Continente) Casado Dois Titulares			0.00	1	

[illegible]			Abonos	[illegible]
Abonos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução	
Vencimento Categoria	772.38		772.38	
Vencimento Exercício	772.38		772.38	
Emolumentos Pessoais	99.70		99.70	
Subsídio de Refeição (20 dias)			85.40	
Subsídio de Natal			128.73	

Retroactivos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução

Licenças de Parentalidade e Assistência a Familiares – RPSC

Descontos	Taxa	Incidência	
CGA			195.05
IRS	19.20%	1644.46	315.00
IRS Subsídio Natal	17.70%	128.73	22.00
ADSE			58.57
Sindicatos			5.00
Sobretaxa	1.00%	564.51 (*)	5.00
Sobretaxa (Subsídio Natal)	1.00%	43.89 (*)	0.00

[illegible]	[illegible]	Descontos c/ Sobretaxa [illegible]	Totais	1858.59	600.62
20675.81	3908.00	60.00	Total Líquido		1257.97

[illegible]

A taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigos 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

(*) Valor de incidência da Sobretaxa determinado, após subtração dos montantes respeitantes à RMMG, por aplicação do disposto no art.º 3º da Lei nº 159-D/2015, de 30 de Dezembro e do estabelecido no Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.

Ministério da Justiça
Instituto [illegible]
Conservatória [illegible]

registos

Nota de Abonos e Descontos – Vencimento Mensal de Outubro de 2016

Nome				Número de Identificação Bancária	
[redacted]			[redacted]	[redacted]	
Categoria de Remuneração	Escalão (€)	N. Escalão (€)	Remuneração Base (€)	Nº de CGA	Nº de ADSE
2º Ajudante	841.04	841.04	1682.08	[redacted]	[redacted]
Escalão			Taxa de IRS Fixa (%)	Número de Dependentes	
(Continental, Desenvolvimento Trabalhador)			0.00	1	

Descontos			Abonos	Descontos
Abonos		% Redução	c/ Redução	
Vencimento Categoria	841.04		841.04	
Vencimento Exercício	841.04		841.04	
Emolumentos Pessoais	87.46		87.46	
Subsídio de Refeição			81.13	
Subsídio de Natal			140.17	

Retroactivos		% Redução	c/ Redução
Licenciado Especial pela Assistência Familiar – RESC			

Descontos	Taxa	Incidência	
CGA			210.06
IRS	20.80%	1769.54	368.00
IRS Subsídio Natal	19.20%	140.17	26.00
ADSE			63.78
Sindicatos			5.00
Sobretaxa	1.75%	618.03 (*)	10.00
Sobretaxa (Subsídio Natal)	1.00%	49.67 (*)	0.00

Abonos de IRS (Acumulados)	Remuneração Base (Acumulados)	Descontos de IRS (Acumulados)			
20223.74	4089.00	[illegible]	Totais	1990.84	682.84
			Total Líquido		1308.00

INFORMAÇÕES

(*) Taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigos 2º da Lei n.º [illegible]-A/2015, de 30 de dezembro.

(*) Valor de incidência da Sobretaxa determinado, após subtração dos montantes resultantes à RMMG, por aplicação do disposto no art.º 3º da Lei nº 150-D/2015, de 30 de Dezembro e do estabelecido no Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.

Nota de Abonos e Descontos - Vencimento Mensal de Novembro de 2016

[redacted]					
1º Ajudante	1124.24	1124.24	2248.48	[redacted]	[redacted]
(Continente) Casado Dois Titulares			0.00		0

Abonos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução
Vencimento Categoria	1124.24		1124.24
Vencimento Exercício	1124.24		1124.24
Emolumentos Pessoais	145.12		145.12
Subsídio de Refeição (21 dias)			89.67
Subsídio de Natal			187.37

Retroactivos	s/ Redução	% Redução	c/ Redução

Licenças de Parentalidade e Assistência a Familiares – RPSC

Descontos	Taxa	Incidência		
CGA				283.91
IRS	26.50%	2393.60		634.00
IRS Subsídio Natal	25.50%	187.37		47.00
ADSE				85.25
Sindicatos				5.00
Sobretaxa	1.75%	887.61 (*)		15.00
Sobretaxa (Subsídio Natal)	1.75%	69.03 (*)		1.00
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
29899.65	7683.00	187.00	2670.64	1071.16
			[redacted]	1599.48

A taxa de redução remuneratória foi calculada nos termos do artigos 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

(*) Valor de incidência da Sobretaxa determinado, após subtração dos montantes respeitantes à RMMG, por aplicação do disposto no art.º 3º da Lei nº 159-D/2015, de 30 de Dezembro e ao estabelecido no Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.